

LEI FEDERAL N. 11.343/2006 (LEI DE DROGAS)

DIRETO DO CONCURSO

10. (CESPE-CEBRASPE/2022/PC-PB/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Julgue o item.

Situação Hipotética: Flávio, com vinte e três anos de idade, foi detido por possuir trezentos gramas de cocaína em sua residência, droga considerada ilícita, conforme portaria do Ministério da Saúde. Ao ser questionado sobre o entorpecente, Flávio afirmou que ele se destinava ao seu consumo pessoal, não tendo a intenção de comercializá-lo.

Assertiva: Confirmando-se que a droga apreendida na residência de Flávio seria utilizada para consumo pessoal, não se imporá a sua prisão em flagrante.



Nessa situação, o procedimento consiste em o sujeito ser levado perante o juiz para a lavratura de um Termo Circunstanciado; na ausência do juiz, isso acontecerá perante a autoridade policial e o sujeito assumirá o compromisso de comparecer ao juízo, dando-se então os encaminhamentos necessários para a realização de exames periciais.

STJ – JURISPRUDÊNCIAS EM TESES

5) O princípio da insignificância não se aplica aos delitos do art. 33, *caput*, e do art. 28 da Lei de Drogas, pois tratam-se de crimes de perigo abstrato ou presumido.

O art. 33 trata do delito de tráfico e o art. 28, do delito de portar droga para consumo pessoal. Nesses crimes, o legislador presume a situação de perigo à saúde pública, não sendo necessário demonstrar em concreto a exposição efetiva do bem “saúde pública” ao perigo.

8) O crime de uso de entorpecente para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, é de menor potencial ofensivo, o que determina a competência do Juizado Especial estadual, já que ele não está previsto em tratado internacional e o art. 70 da Lei n. 11.343/2006 não o inclui dentre os que devem ser julgados pela justiça federal.

9) A conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006 admite tanto a transação penal quanto a suspensão condicional do processo.

Esses chamados institutos despenalizadores (transação penal e suspensão condicional do processo) são aplicados ao art. 28 por se tratar de uma infração de menor potencial ofensivo, sujeita, portanto, aos ditames da Lei n. 9.099/1995.

DIRETO DO CONCURSO

11. (CESPE-CEBRASPE/ 2022/ DPE-TO/ DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO) Julgue o item.

A pouca quantidade de droga não justifica a aplicação do princípio da insignificância tanto no tráfico quanto para consumo próprio por serem crimes de perigo abstrato.

12) A comprovação da materialidade do delito de posse de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei n. 11.343/2006) exige a elaboração de laudo de constatação da substância entorpecente que evidencie a natureza e a quantidade da substância apreendida.

Como visto anteriormente, o exame pericial é necessário para determinar se aquilo se trata de droga mesmo ou de farinha de mandioca, por ex. O laudo de constatação, portanto, é importante para verificar a natureza da substância, a quantidade e o tipo de droga.

O art. 34 trata do crime de tráfico de maquinário. Se um sujeito é encontrado com alguns instrumentos ligados à produção de droga para seu próprio uso, não para traficação, ele não responde por esse crime:

Informativo n. 709, STJ. Não responderá pelo crime do art. 34, quando a posse dos instrumentos configura ato preparatório destinado ao consumo pessoal.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

A decisão a seguir, muito cobrada em concursos públicos, levou em consideração dois aspectos: ser em pequena quantidade e serem sementes, consideradas insumo, não maconha em si.

Informativo n. 915, STF. Não configura crime a importação de pequena quantidade de sementes de maconha. (2ª Turma. HC 144161/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/09/2018)

DIRETO DO CONCURSO

12. (CESPE-CEBRASPE/2023/TJ-DFT/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) Julgue o item.

É típica a conduta de importar pequena quantidade de sementes de maconha.



De acordo com o STF, essa conduta é atípica.

Informativo n. 742, STJ. *É cabível a concessão de salvo-conduto para o plantio e o transporte de Cannabis Sativa para fins exclusivamente terapêuticos, com base em receituário e laudo subscrito por profissional médico. (6ª Turma. REsp 1.972.092, Rel. Min. Rogério Schietti, julgado em 14/06/2022)*



A decisão acima não se aplica para fins recreativos.

Informativo n. 758, STJ. *As condutas de plantar maconha para fins medicinais e importar sementes para o plantio não preenchem a tipicidade material, motivo pelo qual se faz possível a expedição de salvo-conduto, desde que comprovada a necessidade médica do tratamento. (5ª Turma. HC 779289/DF, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 22/11/2022)*

DIRETO DO CONCURSO

13. (CESPE-CEBRASPE/2022/PC-RJ/DELEGADO DE POLÍCIA) Soraia possui doença neurológica para a qual existe indicação terapêutica do uso de canabidiol. A fim de controlar os sintomas da doença, ela importou medicamentos à base de canabidiol, amparada em decisão judicial, embora sem autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Como os medicamentos são caros, Soraia requereu, judicialmente, autorização para plantio de *Cannabis sativa* e conseqüente extração do óleo necessário ao tratamento. O magistrado, ao se pronunciar, negou a liminar pleiteada, sustentando que a autorização para plantio só poderia ser concedida pela ANVISA. Irresignada, Soraia viajou ao exterior, para a aquisição de algumas poucas sementes de Cannabis, com as quais pretendia iniciar o cultivo clandestino para utilização própria. Ao retornar ao Brasil, o carro de Soraia foi parado em uma blitz, tendo os policiais encontrado as sementes em seu poder. Para se defender, Soraia decidiu demonstrar o propósito terapêutico de sua iniciativa, levando os policiais espontaneamente à sua casa, onde estavam cópias de prontuários, receitas e atestados médicos. Lá os policiais encontraram diversos utensílios destinados ao cultivo das plantas psicotrópicas, além de frascos do medicamento outrora adquirido mediante decisão judicial autorizativa.

A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a. Soraia praticou comportamento penalmente típico, mas estava amparada pelo estado de necessidade.
- b. A manutenção dos utensílios para cultivo de drogas destinadas a consumo pessoal é crime autônomo expressamente previsto na Lei n. 11.343/2006.

- c. A aquisição dos medicamentos, a importação das sementes e a posse dos utensílios mencionados não constituem infrações penais previstas na Lei n. 11.343/2006.
- d. A aquisição dos medicamentos à base de canabidiol foi criminosa, já que foi realizada sem autorização da ANVISA.
- e. A importação de sementes de Cannabis sativa constitui crime previsto na Lei n. 11.343/2006, salvo se for autorizada, pois as sementes são matéria-prima para a produção de drogas.



De acordo com as decisões do STJ, a aquisição, a importação das sementes e a posse dos utensílios não constituem infrações penais.



São penas do art. 28: advertência quanto aos efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo. Geralmente as penas restritivas de direitos podem ser convertidas em penas privativas de liberdade, mas o sujeito que não cumpre as penas alternativas não pode ser preso, nem mesmo com a condenação definitiva. Assim, as **garantias de cumprimento** têm a natureza jurídica de medidas coercitivas para obrigar o cumprimento das penas alternativas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I – admoestação verbal;

II – multa.

Obs.: Antes de aplicar multa, o juiz tem que aplicar a admoestação verbal – daí o termo “sucessivamente” –, que é mais pesada e incisiva que a advertência.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

A ideia é tratar o usuário não como criminoso, mas como alguém que precisa de apoio do Estado visando a prevenção da dependência química mais forte, bem como o tratamento adequado.

DIRETO DO CONCURSO

14. (VUNESP/2022/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA) Julgue o item.

Para garantia do cumprimento da medida educativa de prestação de serviço à comunidade, havendo recusa injustificada, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a admoestação verbal e multa.

A respeito da multa como garantia de cumprimento, o art. 29 traz parâmetros para sua aplicação:

Art. 29. *Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.*

Parágrafo único. *Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.*

Quanto menos condições financeiras o sujeito tiver, mais o valor dos dias-multa se aproximará do mínimo, bem como se aproximará do máximo se o sujeito tiver mais condições financeiras. Esses recursos serão direcionados para o combate às drogas, especialmente no viés preventivo.

Ainda a respeito do crime do art. 28 há a seguinte previsão:

Art. 30. *Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.*

Essa prescrição é o menor prazo, menor inclusive que o menor prazo prescricional do Código Penal, que é de 3 anos.



20m

DIRETO DO CONCURSO

15. (NC-UFPR/2021/PC-PR/DELEGADO DE POLÍCIA) Julgue o item.

Prescrevem em 4 anos a imposição e a execução das penas referentes à conduta de posse de droga para consumo próprio.



Prescrevem em 2 anos, não 4, a imposição e a execução das penas referentes à conduta de posse de droga para consumo próprio.

2. DESTRUIÇÃO DE DROGAS E PROVIDÊNCIAS

Em uma investigação, muitas vezes encontra-se a própria droga, mas não precisa que ela necessariamente seja encontrada ou esteja em posse do agente para que sua conduta seja enquadrada no crime de tráfico. Se o sujeito, por ex., negocia drogas pelo telefone, por mais que nem tenha contato com a droga, ele responderá pelo crime de tráfico, visto que comercializar é um dos núcleos do crime.

Existem três situações possíveis, cada uma com uma providência distinta:

a. A autoridade policial pode encontrar uma plantação ilícita, que ainda não é a droga em si, que será processada a partir daí;

Art. 32. *As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.*

Nessa situação, não é necessária prévia autorização judicial.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto n. 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

b. A autoridade policial pode encontrar a droga já processada e efetuar uma prisão em flagrante:

Art. 50. *Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas. (...)*

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

Esse prazo de 15 dias é contado a partir da determinação do juiz, que é exigida nesse caso.

c. A autoridade policial pode encontrar a droga já processada, mas sem prender ninguém:

Art. 50-A. *A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.*

Nesse caso, também não é necessária prévia autorização judicial.

O quadro a seguir resume todas essas informações:

Situação	Autorização Judicial	Providência	Prazo	Forma
Plantação Ilícita (art. 32)	Não precisa	Destruição pelo Delegado de Polícia	IMEDIATA	Pode ser utilizada queimada
Apreensão de Drogas COM Prisão em Flagrante (art. 50)	PRECISA	Destruição pelo Delegado de Polícia	15 DIAS após a determinação do Juiz	A Lei não menciona a forma da destruição, mas geralmente é incineração
Apreensão de Drogas SEM Prisão em Flagrante (art. 50-A)	Não precisa	Destruição pelo Delegado de Polícia	Prazo máximo de 30 DIAS após a apreensão	Incineração

Obs.: Em todos os casos, deve-se guardar amostra necessária à realização do laudo definitivo.

DIRETO DO CONCURSO

16. (CESPE-CEBRASPE/ 2022/ DPE-RO/ ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA/ JURÍDICA)
No âmbito de uma delegacia de polícia especializada na repressão de crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, foram apreendidos quinhentos quilos de maconha, que estavam abandonados em um contêiner instalado em um terreno baldio. Não foi identificado o proprietário do depósito, tampouco houve prisão em flagrante de qualquer suspeito ou envolvido no delito.

Nessa situação hipotética, de acordo com a lei de regência, a droga apreendida deverá ser

a. incinerada, mediante autorização judicial e com a lavratura de laudo preliminar, no prazo máximo de trinta dias, contado da data da apreensão.

b. incinerada, mediante autorização judicial, no prazo máximo de trinta dias, contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

c. incinerada, independentemente de autorização judicial, no prazo máximo de trinta dias, contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

d. incinerada ao final da conclusão do inquérito policial pertinente, mediante autorização judicial e com a lavratura do laudo definitivo.

e. incinerada, independentemente de autorização judicial, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

17. (QUADRIX/2022/CRF-GO/FARMACÊUTICO FISCAL) Julgue o item.

As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, na forma da lei.

A respeito da expropriação de propriedades com plantações ilícitas:

Art. 32. (...)

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão EXPROPRIADAS, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Glebas são porções de terra. Expropriação significa a perda da propriedade a título punitivo sem pagamento de indenização ao proprietário.

CF/88. Art. 243. *As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 81, de 2014)*

Considere, para fins de exemplo, que um sujeito plantava coca nos fundos de sua propriedade rural. Nessa situação, o STF decidiu que ele perderá toda a propriedade, não apenas o local em que havia a plantação ilícita:

Propriedade onde se encontra plantação de droga deve ser expropriada

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reformou, nesta quinta-feira (26), decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), e determinou que a União deve expropriar todo o imóvel, de mais de 25 hectares, de Olivinho Fortunato da Silva. Isso porque, na propriedade, a polícia encontrou uma área de cerca de 150 metros quadrados plantada de cannabis sativa, conhecida popularmente como maconha. A Justiça de primeira instância condenou Olivinho a nove anos de reclusão, e determinou a expropriação de todo seu imóvel.

O TRF-1 acolheu um recurso do fazendeiro contra essa decisão, e determinou a expropriação apenas da parcela de terra onde foi encontrada a plantação ilegal. A União recorreu, então, ao Supremo, alegando afronta ao artigo 243 da Constituição, pedindo a expropriação de toda a propriedade rural. O dispositivo constitucional diz que “glebas” onde sejam encontradas culturas de drogas devem ser expropriadas e destinadas a assentamentos de colonos, para produção de alimentos e produtos medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário.

Em seu voto, o ministro Eros Grau, relator do processo, frisou que o argumento dos advogados do fazendeiro, de que o termo “gleba”, constante do artigo 243 da Constituição, faria referência apenas à parcela do imóvel onde se encontrou a droga não é aceitável. “Gleba é área de terra, não porção ou parcela dessa área, é o imóvel, simplesmente”, disse o ministro.

O termo gleba, presente na Constituição Federal, só pode ser entendido como “propriedade”. E é essa propriedade que se sujeita à expropriação quando é encontrada plantação de drogas psicotrópicas. O preceito não fala na expropriação de áreas, mas sim da gleba em seu todo.

Existe ainda a possibilidade de essa expropriação ser afastada se o proprietário provar que não incorreu em culpa, como no caso de haver arrendado a terra, por ex., e não ter conhecimento do que ali se passava. Todavia, essa pessoa pode ter arrendado sua terra para alguém que todos na região sabem que se trata de um traficante – culpa *in eligendo* (culpa por ter escolhido a pessoa) – ou pode não ter fiscalizado o local – culpa *in vigilando*.

Informativo n. 851, STF. *A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que in vigilando ou in eligendo. (Plenário. RE 635336/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/12/2016 (repercussão geral))*

GABARITO

10. C

11. C

12. E

13. c

14. C

15. E

16. c

17. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Fontes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
